



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1125227-81.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Ricardo de Carvalho Ferreira Alves**
Executado: **Rocco Empreendimentos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LARISSA GASPAS TUNALA**

Vistos.

Trata-se de execução originalmente ajuizada pelo **BANCO SANTANDER** contra **ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA., SERGIO ROCCO, MARIO ROCCO E BEATRIZ MAIA ROCCO**.

Citação da **ROCCO** às fls. 203, de **SERGIO** às fls. 204, de **MARIO** às fls. 205 e de **BEATRIZ** às fls. 206, com Ars assinados por terceiros mas válidos porquanto enviado a um residencial de chácaras.

Penhora online às fls. 229/233, assim como restrição via renajud às fls. 234/235, 237/238. Valores constritos online foram levantados às fls. 713/730.

Deferimento de penhora dos imóveis de matrícula n. **112344, 112345, 112348 e 112350**, no percentual de 42% cada, conforme termo de fls. 272.

ROCCO manifesta-se às fls. 299/301.

Deferimento de penhora de 30% do faturamento dos executados por serem sócios da empresa *Beatriz Rocco Dermatologia e Clínica Psiquiátrica Salto de Pirapora Ltda.* às fls. 453.

Cartas precatórias expedidas para avaliação e depósito de veículos às fls. 472/474, sendo que somente um deles foi encontrado, conforme fls. 735, e arrematado em leilão feito nestes autos com valor de R\$ 5.150,00 pago pelo arrematante já levantado (fls. 864), assim como levantada a constrição sobre o bem.

Deferimento de penhora sobre imóvel de matrícula n. **17.473** às fls. 664.

Ofício buscando extratos dos requeridos às fls. 878 e 891.

Cessão de crédito noticiada em favor de **RICARDO DE CARVALHO FERREIRA** noticiada às fls. 965.

Às fls. 1079/1088 o exequente requer (i) retificação das penhoras sobre os imóveis de matrícula n. **112344, 112345, 112348 e 112350** para 100%; (ii) penhora de 30% dos proventos que os executados possuem sobre todas as empresas listadas às fls. 1082/1083.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECIDO.

1 - Sobre a retificação das penhoras deferidas às fls. 272, para majoração do percentual para 100%, este Juízo possui outra execução contra **ROCCO**, já tendo sido comprovada naqueles autos que parte desses imóveis foi adquirida por terceiro. Inclusive essa notícia veio aos autos às fls. 658. Assim, traga a matrícula atualizada, bem como esclareça os pedidos, assim como se manifeste sobre a matrícula n. 17473 anteriormente penhorada.

2 - Quanto à penhora de recebíveis dos executados, **defiro** o pedido, buscando a satisfação da execução que há muito se estende. Assim, **defiro a penhora de 30% dos rendimentos/lucros/dividendos que SÉRGIO ROCCO JOÃO (CPF 248.478.018-49)** possui das seguintes empresas:

- (a) Incorporadora IRL Ltda. (57.049.330/0001-99), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200;
- (b) Hospital Psiquiátrico Santa Cruz Ltda. (49.544.703/0001-70), Rodovia João Leme dos Santos, S/N, KM 113, Itinga, Salto de Pirapora/SP, CEP 18160-000;
- (c) Hospital Psiquiátrico Vale das Hortênsias Ltda. (45.474.863/0001-39), Estrada Piedade A Tapirai, S/N, Vila Elvio, Piedade/SP, CEP 18170-000;
- (d) Hospitalar Santa Esmeralda Ltda. (00.582.124/0001-22), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200;
- (e) Clínica Psiquiátrica Salto de Pirapora Ltda. (47.820.279/0001-13), Rodovia João Leme dos Santos, S/N, KM 113, Itinga, Salto de Pirapora/SP, CEP 18160-000;
- (f) Inovação Serviços Gerais Ltda. (14.251.484/0001-56), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200; e
- (g) Rocco Hospitalar Administração e Participações S.A. (14.252.550/0001-02), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Sala 03, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200.

Bem como defiro a penhora dos **rendimentos/lucros/dividendos** que **BEATRIZ MAIA ROCCO JOÃO (CPF 220.799.987-58)** possui das seguintes empresas:

- (a) Incorporadora IRL Ltda. (57.049.330/0001-99), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200; e
- (b) Hospitalar Santa Esmeralda Ltda. (00.582.124/0001-22), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200;

A presente, devidamente assinada, serve como **ofício**, a ser encaminhado pela exequente, determinando-se que as referidas empresas depositem nos autos 30% do que seria destinado aos executados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Contudo, com a efetivação da pedida, os requeridos deverão ser **intimados**, já que houve extensão do objeto da penhora, manifestando-se o exequente quanto à intimação.

3 – Ainda, intime-se MÁRIO MARIA ROCCO JOÃO para que deposite nos autos 30% das retiradas mensais que possui das empresas: (a) Incorporadora IRL Ltda. (57.049.330/0001-99), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200; (b) Hospitalar Santa Esmeralda Ltda. (00.582.124/0001-22), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200; (c) Inovação Serviços Gerais Ltda. (14.251.484/0001-56), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200; (d) Rocco Hospitalar Administração e Participações S.A. (14.252.550/0001-02), Praça Pio XII, 65, 04º andar, Sala 03, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-200, sob pena de penhora direta e aplicação de multa. A intimação deste deve se dar no bojo da carta precatória já distribuída, comunicando o exequente àquele Juízo da presente decisão.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**